



LEI MUNICIPAL Nº 104 /2002.

EMENTA: Dispõe sobre o plantio, extração, poda, substituição de árvores e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O plantio de árvores, extração, poda e substituição serão regidos por esta lei.

Art. 2º - Só serão aprovados os loteamentos ou desmembramentos de terra em áreas revestidas total ou parcialmente por vegetação de porte arbóreo, após prévia aprovação e projeto que defina o melhor aproveitamento da referida vegetação.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, por meio da Assessoria das Secretarias de Agricultura, Turismo e Obras, deverá elaborar para os loteamentos já existentes, devidamente legalizados e que não haja arborização, projeto que defina de forma adequada à arborização da região.

Parágrafo Único: - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer convênios com entidades públicas ou privadas, para implementar o projeto a que se refere o presente artigo.

Art. 4º - Todo plantio de árvores nas vias ou logradouros públicos deverá respeitar as normas técnicas para arborização e composição de áreas verdes, considerando, inclusive, a questão radícula.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a manter um departamento destinado à orientação técnica visando o fornecimento de mudas de árvores à população do município.

§ 2º - O departamento a que se refere o presente artigo deverá ser implantado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta lei.



Art. 5º - Os projetos de edificação e iluminação pública ou particular em áreas arborizadas deverão compatibilizar-se com as vegetações arbóreas existente de modo a evitar a futura poda e principalmente a extração das espécies ali encontradas.

Art. 6º - Qualquer árvore do município poderá ser declarada imune ao corte mediante Lei.

Parágrafo Único - Compete ao Poder Executivo Municipal cadastrar e identificar, por meio de placas indicativas as árvores declaradas imunes ao corte, e dar o apoio técnico necessário à preservação das árvores das espécies protegidas.

Art. 7º - Fica proibido ao município a extração e poda de árvores existentes em vias e logradouros públicos, sem que haja uma orientação técnica do setor competente.

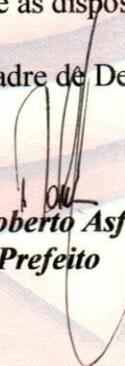
Art. 8º - O descumprimento ao disposto nesta lei sujeita o infrator ao pagamento de multa de 60 (sessenta) unidades de valor fiscal deste Município a ser aplicada pelo órgão competente, o valor será dobrado no caso de reincidência.

Art. 9º - A receita advinda do descumprimento desta Lei será destinada ao Departamento responsável pelo fornecimento de mudas e árvores, conforme prevê o art. 4º desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brejo da Madre de Deus, 26 de agosto de 2002.


Roberto Asfora
Prefeito

Projeto de Lei elaborado pelos Vereadores:

Francisco de Assis Oliveira
Anailton Magno de Miranda Bezerra
José Lourival Gomes